

Pregão Eletrônico 10/2020

Esclarecimento 01

(encaminhamento por e-mail no dia 21/07/2020)

Questionamento 1) *Item 4.4.4.3 - Quanto à elaboração do Plano de Implantação do Hosting Temporário e de Mudança Lógica:*

Quais seriam os circuitos de conectividade (acesso dedicado a Internet - ADI e circuito ponto-a-ponto) necessários para esta fase de Hosting Temporário?

Resposta: Vide a resposta abaixo.

Podemos supor que sejam os mesmos circuitos de conectividade especificados para fase definitiva de Colocation (ADI 100 Mbps e L2L 100 Mbps)?

Resposta: Não em relação à necessidade de um circuito ponto-a-ponto. Pois como especificado no item 1.2 do Anexo I-B do Edital, deverá ser provisionado para o Hosting Temporário, em termos de conectividade, **somente** um Acesso Dedicado à Internet com banda garantida de 100 Mbps.

Os campos específicos para consideração dos valores vinculados a estes circuitos de conectividade no Anexo II - Planilha de Preços, seriam os mesmos referentes ao subitem A.3?

Resposta: Não. Todos os custos associados ao fornecimento pleno do SUBITEM A.4, do qual o serviço de Hosting Temporário é um dos seus componentes, devem ser apresentados pela Licitante na forma de um único valor total, como indicado na segunda linha – “SUBITEM A.4, como especificado no item 4.4 do Anexo I – Termo de Referência – deste Edital” – da Tabela 2 do Anexo II – Planilha de Preços – do Edital.

Questionamento 2) *Item 4.4.4.3 - Quanto à elaboração do Plano de Implantação do Hosting Temporário e de Mudança Lógica:*

Ainda sobre este item pudemos verificar que não está previsto no Edital nenhum circuito de comunicação ponto-a-ponto entre o ambiente de colocation / hosting temporário e o Data Center da empresa Equinix, atual provedora da solução de colocation para a FINEP, para fins de replicação de dados. Este item não deveria ser incluído para este fim específico de modo a garantir a fluidez necessária na replicação de ambiente?

Resposta: Não haverá a necessidade de haver comunicação de dados via circuito ponto-a-ponto entre quaisquer desses ambientes citados. Havendo a necessidade de comunicação on-line entre tais ambientes, a mesma será atendida via Internet, fazendo-se uso de VPN.

Qual seria a estratégia da FINEP neste sentido?

Resposta: O item 4.4.4.2.1 e seus subitens especificam as possíveis opções que serão utilizadas para se transportarem os dados, designadamente imagens de máquinas virtuais, para dentro da infraestrutura do Hosting Temporário.

Questionamento 3) *Item 4.4.5.1.2 do Anexo I - Termo de Referência*

Este item especifica que deverá ser providenciada a ativação da interconexão de rede entre a Rede Corporativa da Finep e o ambiente do Hosting Temporário e a realização dos respectivos testes de validação funcional, os quais deverão ser realizados em conjunto com a equipe de TI da Finep, cabendo somente a esta última a validação dos resultados obtidos.

Esta interconexão a qual este item se refere seria o mesmo circuito ponto-a-ponto especificado no item 4.3 deste mesmo Termo de Referência?

Resposta: Não. Como já dito na resposta ao questionamento 1 acima, deverá ser provisionado para o Hosting Temporário, em termos de conectividade, **somente** um Acesso Dedicado à Internet com banda garantida de 100 Mbps, cujos requerimentos técnicos se encontram detalhados no item 2.10, e seus subitens, do Anexo I-B do Edital. A conectividade com a Rede Corporativa da Finep, por sua vez, se dará via Internet fazendo-se uso de um túnel VPN IPsec, onde a terminação desse túnel do lado da infraestrutura do Hosting Temporário se dará no firewall especificado no item 2.3, do mesmo Anexo I-B já citado.

Neste caso o campo específico para consideração dos valores vinculados a este circuito no Anexo II - Planilha de Preços, seriam os mesmos referentes ao subitem A.3?

Resposta: Não existirá o circuito aventado nesse questionamento.

Devemos considerar neste caso a migração deste circuito para o ambiente definitivo de colocation após o término da fase de provisionamento e disponibilização do Hosting temporário?

Resposta: Tal situação não se aplica, vide resposta acima.

Questionamento 4) *O item 4.2.1.3 a) não exige o uso de Cage Privado desde que a hospedagem "Seja localizado em espaço exclusivo para hospedagem de servidores em modalidade de colocation;"*

Pergunta: Entendemos que a sala de servidores própria de datacenter com Rack de uso exclusivo à FINEP trancados por chaves atende ao especificado no item acima. Nosso entendimento está correto.

Resposta: Sim, desde que as demais alíneas, "b", "c", "d" e "e", desse mesmo item 4.2.1.3, também sejam plenamente atendidas.

Questionamento 5) *A contratação do seguro pecuniário solicitado no item 4.4.9.1.2 pode ser o seguro efetuado pela empresa que será contratada para transporte dos equipamentos ou deve ser um seguro específico, distinto do seguro que já será obrigatoriamente contratado pela transportadora?*

Resposta: Um seguro específico e que atenda plenamente os requisitos apresentados no item 4.3 do Termo de Referência.

Questionamento 6) *O item 2.2.4.1. informa que A CONTRATADA poderá sugerir o uso de qualquer*

outro tipo de mídia diferente do especificado no item 2.2.4, sendo que a FINEP se reserva o direito de aceitar ou não a alternativa proposta.

Pergunta: Podemos efetuar o backup em fitas LTO??

Resposta: Essas proposições alternativas só poderão ser melhores avaliadas, pela equipe técnica da Finep, já durante o período de implantação da solução por parte da futura Contratada. De antemão, adiantamos que a existência desse item 2.2.4.1 já reflete que estaremos abertos a aceitar alternativas à LTO-8, desde que possamos fazer uso efetivo da mesma na infraestrutura interna da Finep, por conta do alto custo que esse padrão de mídia ainda apresenta na realidade do mercado atual.

Questionamento 7) *Notamos que os subitens 2.4.1.1 e 2.4.1.2 do ANEXO I-B estão diferentes do subitem 4.2.3.1.1 do Termo de Referência. Considerando que estamos falando do mesmo Datacenter, podemos considerar para efeitos de características de Alimentação Elétrica do ambiente de Hosting Temporário os mesmos requisitos solicitados no item 4.2.3 do Termo de Referência?*

Resposta: Na verdade não precisam se tratar necessariamente do mesmo Data Center, pois, inclusive está até prevista a possibilidade de subcontratação da infraestrutura de Hosting Temporário no item 1.1.3.3 do Termo de Referência. Entretanto, voltando-se ao cerne desse questionamento, **reconhecemos que houve uma incoerência** na discrepância entre a especificação referente à capacidade mínima de funcionamento do grupo gerador, para a infraestrutura do Hosting Temporário e para a infraestrutura do Colocation, de 48 horas versus 16 horas, respectivamente. Pois não faz realmente sentido termos uma exigência maior para um recurso temporário e uma menor para o recurso definitivo. **Favor então considerar para ambos os casos uma capacidade máxima de 16 (dezesesseis) horas.**

Questionamento 8) *Solicitamos com muito respeito ao Edital e cronograma da Finep, um prazo de 30 (trinta) dias corrido a maior dos prazos atuais. Em nossa avaliação a empresa provedora dos serviços terá uma grande vantagem competitiva, pois, está com ambiente, não terá custos de migração e ainda conta com o prazo de entrega totalmente plausível. Estamos em meio a uma Pandemia e realizando entregas para vários parceiros, licitações ganhas começo do ano e demais projetos privados. Sendo assim, solicitamos essa extensão para nivelar um pouco mais a competitividade e cumprirmos os prazos sem necessidade de pedido de postergações, etc.*

Resposta: Reconhecemos que o atual estado de exceção em que vivemos, por conta da pandemia da covid-19, afeta diretamente a capacidade das instituições, das mais diferentes áreas de atuação, de executarem suas carteiras de entrega dentro dos prazos que seriam considerados razoáveis para épocas de normalidade. E é fato que os prazos constantes no Termo de Referência foram todos pensados para uma situação de normalidade. **Portanto, consideramos pertinente tal pedido de extensão de prazo**, desde que esses trinta dias adicionais se reflitam apenas em relação à data de referência utilizada para se definir o início das atividades, como elencadas no item 7.2 – Cronograma de Eventos e Respectivos Prazos de Execução – do Termo de Referência. **Ou seja, a data de referência definida para o Evento 1, da tabela apresentada no item 7.2.1, passa a ser a data de assinatura do**



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



contrato acrescida em 30 (trinta) dias. Todos os demais prazos estipulados nessa mesma tabela se mantêm **inalterados**.

Michelly Ferraz
Pregoeira